



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 603, DE 2017

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação a Aruba, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 2014.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado Alceu Moreira

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe a aprovação do texto do “Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, com relação a Aruba”, celebrado por representantes dos governos do Brasil e de Aruba em 16 de setembro de 2014, em Brasília.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, subscrita conjuntamente pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, a celebração do Acordo em referência teria tido o propósito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, estabelecendo novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre seus territórios, o que deverá adensar as relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

Distribuída para exame e apreciação de mérito à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a mensagem presidencial em foco recebeu daquele Órgão Técnico parecer no sentido de sua aprovação e consequente conversão no presente projeto de decreto legislativo, nos termos do voto lançado pelo Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

A matéria vem, agora, à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame e pronunciamento, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de decreto legislativo em foco.

A proposição encontra-se formalmente abrigada pelo art. 49, inciso I, do texto constitucional vigente, dispondo sobre a aprovação, pelo Congresso Nacional, de um ato internacional firmado pelo Governo brasileiro no exercício da competência que lhe confere o art. 84, VIII, do mesmo texto constitucional.

No que respeita aos pressupostos materiais de constitucionalidade, examinamos o texto do Acordo em questão e não identificamos em nenhuma das normas nele assentadas qualquer incompatibilidade de conteúdo com os princípios e regras que informam o texto da Constituição Federal.

Do ponto de vista da juridicidade, também não vemos o que se possa objetar contra a assinatura do Acordo sob exame.

A técnica legislativa e a redação empregadas no projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, concluímos o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2017.

Sala da Comissão, em 04 de setembro 2017.

Deputado **Alceu Moreira**

Relator